

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 para determinar implantação e manutenção de paraciclos no plano diretor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º o artigo 41 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“Art. 41

.....

§4º o plano de transporte urbano integrado disciplinado no § 2º deverá incluir programa de implantação e manutenção de paraciclos, os quais deverão ser instalados nas proximidades de pontos de acesso a transportes públicos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A bicicleta é uma alternativa para a mobilidade urbana sustentável de forma econômica e eficiente. A mobilidade sustentável deve ser encarada no planejamento de políticas públicas considerando a dificuldade de locomoção provocada pelos congestionamentos de veículos no trânsito urbano. Entretanto essa alternativa sustentável esbarra, entre outros problemas, na poluição provocada pelos veículos automotores que utilizam combustível fóssil.

Entendemos que a bicicleta é o meio de transporte ideal para a construção de cidades mais limpas, eficientes e saudáveis. Para isso devemos buscar toda e qualquer forma de incentivar a utilização deste veículo por mais pessoas possíveis.

No entanto, entendemos que os grandes centros urbanos não podem destinar todo seu esforço em mobilidade em prol da bicicleta devido as grandes distâncias entre a periferia e o centro da cidade. Mediante o exposto, entendemos que as grandes cidades devem utilizar da bicicleta como uma forma integrada no transporte público, para isso observamos que a instalação de paraciclos nas imediações das paradas de ônibus e estações de metro e trem se faz necessária para que os cidadãos sintam-se confortáveis em deixar seu patrimônio nas proximidades das paradas de ônibus.

Contamos com o apoio dos colegas parlamentares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, abril de 2019.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE